

**PARECER JURÍDICO****MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 004/2026**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 374/2026**TIPO:** Menor preço por item**INTERESSADA:** Fundo Municipal de Assistência Social de Taboão/TO – Secretaria Municipal da Mulher**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, destinados ao suprimento das demandas da Secretaria da Mulher do Município de Taboão – TO, conforme objeto do Convênio nº 026/2026, firmado com o Governo do Estado do Tocantins.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2026. AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE BENS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER. BENS COMUNS. JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADEQUAÇÃO AOS ARTS. 28, INCISO I, 29 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021.**

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento licitatório referente ao Processo Administrativo nº 374/2026, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BENS PERMANENTES, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE TABOÃO – TO, CONFORME OBJETO DO CONVÊNIO Nº 026/2026, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Registra-se que a presente contratação está vinculada ao fortalecimento institucional da Secretaria Municipal da Mulher, órgão criado recentemente, no exercício de 2025, com a finalidade de desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à prevenção da violência de gênero, ao fortalecimento da autonomia social e econômica da população feminina e ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

O objeto licitado compreende a aquisição de bens permanentes, tais como mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais itens necessários à instalação e ao





funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, incluindo cadeiras, mesas, armários, computador, impressoras, smartphone, ventilador, poltrona, projetor ou TV Smart, quadro para escrita, geladeira, fogão, estante infantil e outros bens voltados ao atendimento administrativo, atendimento ao público, reuniões, oficinas, atendimento psicossocial, armazenamento de documentos e execução das ações financiadas pelo Convênio nº 026/2026.

Consta nos autos que a contratação decorre do Convênio nº 026/2026, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher, e o Município de Tabocão, tendo por finalidade o fortalecimento institucional das políticas públicas para mulheres no âmbito municipal, mediante estruturação dos Organismos de Políticas para as Mulheres, com aquisição de bens permanentes destinados ao aprimoramento da infraestrutura administrativa e operacional.

A fase preparatória foi instruída com Documento de Formalização de Demanda, Justificativa Técnica da Contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, Plano de Trabalho, Convênio nº 026/2026 e Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, documentos que demonstram o planejamento da contratação, a identificação da necessidade pública, a definição da solução escolhida, a estimativa dos quantitativos, a análise dos riscos e a formação do valor estimado.

Verifica-se que a Administração optou pela utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando a possibilidade de futuras e eventuais aquisições conforme a necessidade administrativa, a adequada execução do convênio, a racionalização dos recursos públicos e a possibilidade de aquisição parcelada dos bens permanentes. O Termo de Referência indica como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Tabocão – TO e como unidade requisitante a Secretaria Municipal da Mulher. Quanto ao valor estimado, utilizando como método matemático a média aritmética dos preços obtidos. O relatório aponta Valor Global de 49.494,25 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)

A minuta do edital indica que o certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor valor unitário/menor preço por item, modo de disputa aberto, em ambiente eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas, contendo regras sobre participação, apresentação de propostas, habilitação, julgamento, recursos, ata de registro de preços, cadastro de reserva, sanções, impugnações e disposições gerais.





Diante desse contexto, os autos foram encaminhados para análise jurídica quanto à conformidade do procedimento licitatório com a legislação vigente, especialmente no que se refere à adequação da modalidade escolhida, à utilização do Sistema de Registro de Preços, ao critério de julgamento adotado, à regularidade dos documentos da fase preparatória e à minuta do instrumento convocatório.

É o relatório.

## 2. **FUNDAMENTAÇÃO:**

### 2.1. **RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO.**

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e direito levados em consideração na análise jurídica.”

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.





## 2.2 CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitações de **MENOR PREÇO POR ITEM**, além de concentrar todos os atos em única sessão, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

A Lei 14.133/2021 que estabelece diretrizes para contratações de bens e serviços pela Administração Pública, no Art. 6º, XLI consideram-se:

**XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.**

O art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, prevê expressamente o pregão como uma das modalidades de licitação:

**Art. 28. São modalidades de licitação:**

**I - pregão;**

Ainda, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

**Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

No caso concreto, o objeto consiste na aquisição de bens permanentes, tais como mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos e itens de estruturação administrativa, todos passíveis de descrição objetiva mediante especificações técnicas usuais de mercado. As características dos bens podem ser definidas por dimensões mínimas, material de fabricação, capacidade, funcionalidade, compatibilidade, garantia, condições de entrega e requisitos de qualidade, permitindo julgamento objetivo das propostas.

A adoção do Pregão Eletrônico revela-se compatível com a natureza da contratação, pois os bens pretendidos possuem ampla disponibilidade no mercado, podem ser disputados por





diversos fornecedores e permitem comparação objetiva entre propostas, especialmente pelo critério de menor preço por item. A própria Justificativa Técnica informa que os objetos possuem natureza de bens comuns e que suas especificações foram definidas com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal da Mulher, sem direcionamento a marcas ou fabricantes específicos.

Deve-se também observar, na fase preparatória da licitação na modalidade pregão eletrônico, os pressupostos trazidos no art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, utilizado como parâmetro procedimental para a instrução do pregão na forma eletrônica:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.

A presente análise refere-se ao Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes destinados à estruturação da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Taboão – TO, conforme Convênio nº 026/2026. O objeto possui natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente descritos no Termo de Referência, permitindo julgamento pelo critério de menor preço por item e seleção da proposta mais vantajosa.

O critério de julgamento por item também se mostra compatível com a diversidade dos bens permanentes pretendidos. A contratação contempla itens de naturezas distintas, como cadeiras, mesas, armários, computador, impressoras, smartphone, projetor ou TV Smart, ventilador, eletrodomésticos e mobiliários diversos, sendo adequada a disputa individualizada, de modo a ampliar a competitividade e permitir que fornecedores especializados apresentem propostas para os itens que efetivamente conseguem fornecer.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos, a possibilidade de definição objetiva das especificações, a adoção do critério de julgamento por item, a realização da disputa em ambiente eletrônico e a finalidade pública da contratação, conclui-se que a modalidade Pregão Eletrônico encontra-se juridicamente adequada ao objeto pretendido.





## 2.3 FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O documento de formalização da demanda é um dos pilares que sustentam o processo licitatório, sendo exigido pela Lei nº 14.133/2021 como instrumento inicial para caracterizar a necessidade da contratação e garantir a devida instrução do processo administrativo. Ele representa a materialização da demanda interna da Administração Pública, fundamentando o objeto a ser contratado e delimitando as necessidades a serem atendidas, sempre em conformidade com os objetivos da gestão pública.

A formalização da demanda é essencial para assegurar a clareza e a objetividade no planejamento da contratação, permitindo que a Administração identifique previamente os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a viabilidade da execução do contrato. Dessa forma, ela contribui diretamente para o atendimento ao princípio da eficiência, evitando contratações desnecessárias, mal planejadas ou desalinhadas com o interesse público.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise foi devidamente instruído com o documento de formalização da demanda, elaborado de forma a atender os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### Art. 72.

**I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

A demanda apresentada contempla a aquisição de bens permanentes que serão destinados ao atendimento administrativo, à recepção de mulheres em situação de vulnerabilidade, à realização de reuniões, ao atendimento psicossocial, à organização de documentos, ao funcionamento de oficinas, à estruturação de ambientes de trabalho e à execução das ações previstas no Convênio nº 026/2026.

Dessa forma, observa-se que o Documento de Formalização da Demanda apresenta justificativa compatível com a finalidade pública da contratação, identifica a unidade demandante, descreve a necessidade administrativa, relaciona os itens pretendidos e demonstra a pertinência da aquisição com o fortalecimento da Secretaria Municipal da Mulher.

## 2.4 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de





planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:  
I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;

IV - Requisitos da contratação;

V - Estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - Providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

No presente processo, o Estudo Técnico Preliminar identifica que a Secretaria Municipal da Mulher de Taboão foi instituída recentemente, no exercício de 2025, sendo necessária sua estruturação física e administrativa para permitir o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à prevenção da violência, ao fortalecimento da autonomia econômica e ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

O ETP registra que a inexistência de mobiliário, equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais bens permanentes compromete o adequado funcionamento da unidade





administrativa, inviabilizando a prestação eficiente dos serviços públicos previstos no Convênio nº 026/2026. A contratação, portanto, visa proporcionar infraestrutura mínima necessária à instalação, ao funcionamento e ao fortalecimento institucional da Secretaria da Mulher.

O estudo também demonstra o alinhamento da contratação ao Plano de Governo Municipal, às ações de fortalecimento das políticas públicas destinadas às mulheres, ao Convênio nº 026/2026, ao planejamento anual da Secretaria Municipal da Mulher e ao Documento de Formalização da Demanda. Tal alinhamento evidencia que a aquisição não constitui providência isolada, mas medida integrante de política pública voltada à estruturação institucional e à melhoria do atendimento à população feminina.

Quanto à solução escolhida, o ETP indica a realização de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, visando à futura e eventual aquisição dos bens permanentes constantes do Documento de Formalização da Demanda. A escolha dessa solução é compatível com a natureza comum dos bens, com a diversidade dos itens e com a necessidade de ampliação da competitividade entre fornecedores.

O estudo contempla, ainda, a finalidade dos bens, indicando que se destinam à instalação de ambientes administrativos, atendimento ao público, realização de reuniões, desenvolvimento de oficinas, atendimento psicossocial, armazenamento de documentos e execução dos programas financiados pelo Convênio nº 026/2026. A ausência desses bens permanentes é apontada como fator que impediria a Secretaria de dispor de condições mínimas de funcionamento.

No tocante ao parcelamento, o ETP adota a adjudicação por item, em razão da diversidade dos bens e da possibilidade de ampliar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores especializados, favorecendo maior economia e competitividade. Esse critério guarda consonância com a lógica do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que prestigia o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica da realização do Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando às futuras e eventuais aquisições de bens permanentes destinados ao atendimento das demandas da Secretaria da Mulher do Município de Taboão – TO, conforme Convênio nº 026/2026 e itens constantes no Documento de Formalização da Demanda.

## 2.5 PESQUISA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente





processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No presente processo, a Administração elaborou Planilha de Custo e Mapa de Pesquisa de Preços abrangendo 31 itens destinados à estruturação da Secretaria Municipal da Mulher, compreendendo mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais bens permanentes necessários ao funcionamento da unidade administrativa. Para a formação dos preços estimados, foram utilizadas duas referências identificadas como Banco de Preços e uma cotação apresentada pela empresa LJ Informática e Papelaria Eireli, sendo posteriormente aplicada a média





aritmética dos valores coletados para cada item.

A utilização combinada das fontes encontra respaldo no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que permite a adoção conjunta ou isolada dos parâmetros legais. As referências provenientes do Banco de Preços deverão estar acompanhadas, nos autos, dos respectivos relatórios analíticos, com identificação do órgão contratante, objeto pesquisado, quantidade, valor unitário, data da contratação ou da consulta e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade entre os bens pesquisados e aqueles pretendidos pela Administração. A cotação empresarial, por sua vez, deverá conter identificação completa do fornecedor, CNPJ, data de emissão, prazo de validade, descrição dos produtos e assinatura ou identificação do responsável.

O mapa demonstra que os preços médios foram calculados individualmente para cada um dos 31 itens, considerando as quantidades previstas, alcançando o valor global estimado de R\$ 49.494,25 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), quantia que deverá substituir o valor anteriormente indicado no Termo de Referência, na minuta do edital e nos demais documentos integrantes da fase preparatória, a fim de preservar a uniformidade das informações constantes do processo.

## 2.6 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:  
XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O Termo de Referência constante dos autos tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Taboão – TO, visando à estruturação administrativa e operacional da unidade, conforme Convênio nº 026/2026 celebrado com o Governo do Estado do Tocantins.





A fundamentação da contratação indicada no Termo de Referência contempla a Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 28, inciso I, relativo à modalidade Pregão, o art. 40, o art. 82, relativo ao Sistema de Registro de Preços, o Decreto Federal nº 11.462/2023, o Convênio nº 026/2026, o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda.

A justificativa apresentada demonstra que a Secretaria Municipal da Mulher foi criada recentemente e necessita de estrutura física adequada para execução das políticas públicas voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos das mulheres. O Termo de Referência destaca que o Convênio nº 026/2026 tem como finalidade fortalecer institucionalmente a Secretaria, mediante aquisição de mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais bens permanentes indispensáveis ao funcionamento da unidade administrativa.

No que se refere à descrição dos itens, o Termo de Referência apresenta relação detalhada dos bens pretendidos, com indicação de código, unidade, quantidade, descrição, valor estimado e valor total. Os itens compreendem, entre outros, cadeira de escritório giratória, cadeiras fixas, sofá, mesa pequena, armário com portas, computador desktop, impressora, ventilador, mesa para computador, cadeira ergonômica, estante, smartphone, mesa funcional, poltrona, armários, mesa ampla para reuniões, projetor ou TV Smart, quadro para escrita, geladeira, fogão, armário de cozinha, estante infantil e cadeiras infantis.

Os bens foram classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A natureza dos itens permite a utilização do Pregão Eletrônico e o julgamento por menor preço por item, sem prejuízo da observância das especificações mínimas exigidas.

O Termo de Referência também disciplina a adoção do Sistema de Registro de Preços, fundamentando sua utilização na possibilidade de futuras e eventuais aquisições conforme a necessidade administrativa, na execução adequada do convênio, na racionalização dos recursos públicos e na inexistência de obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Quanto à execução, o documento estabelece prazo máximo de entrega de 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, com entrega na Secretaria Municipal da Mulher, em endereço indicado pela Administração. Também trata do recebimento provisório e definitivo, da garantia, das obrigações da contratada e da contratante, da fiscalização, do pagamento, da habilitação, das sanções e dos anexos que integram o procedimento.





Dessa forma, verifica-se que o Termo de Referência apresenta os elementos essenciais à compreensão do objeto, à elaboração das propostas, à fiscalização da execução e à seleção da proposta mais vantajosa, demonstrando compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 2.7 APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 11.462/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Verifica-se que o presente procedimento licitatório será realizado mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, instituto previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública federal, servindo como parâmetro normativo para a estruturação do procedimento quando compatível.

O Sistema de Registro de Preços consiste em procedimento auxiliar utilizado pela Administração Pública para registro formal de preços, fornecedores e condições de futuras contratações, possibilitando aquisições conforme a necessidade administrativa, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

No caso concreto, a adoção do SRP mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando que o objeto envolve futuras e eventuais aquisições de bens permanentes destinados à estruturação da Secretaria Municipal da Mulher, vinculadas à execução do Convênio nº 026/2026 e ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da unidade.

O Termo de Referência registra que a utilização do Sistema de Registro de Preços se justifica diante da possibilidade de aquisições conforme a necessidade administrativa durante a vigência da Ata, evitando aquisição desnecessária e permitindo melhor gestão dos recursos públicos.

A Justificativa Técnica, por sua vez, também assinala que a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se tecnicamente adequada em razão da possibilidade de futuras aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando formação de estoques desnecessários e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A adoção do SRP, nesse contexto, permite à Administração organizar previamente o procedimento licitatório, registrar preços e condições de fornecimento, realizar aquisições de forma compatível com o cronograma administrativo e financeiro do convênio e assegurar maior flexibilidade





na execução das políticas públicas vinculadas à Secretaria Municipal da Mulher.

Observa-se, ainda, que a minuta do edital disciplina o Registro de Preços e a futura formalização da Ata de Registro de Preços, prevendo regras relativas ao órgão gerenciador, participantes, cadastro de reserva, vigência, formação da ata e condições de fornecimento, em consonância com a natureza do procedimento.

Dessa forma, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo legal e mostra-se compatível com o interesse público, especialmente diante da natureza futura e eventual das aquisições, da necessidade de estruturação da Secretaria Municipal da Mulher e da adequada execução do Convênio nº 026/2026.

## 2.8 ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

O edital é o instrumento convocatório que formaliza a intenção da Administração Pública de promover a disputa licitatória, estabelecendo de maneira clara, objetiva e vinculante todas as regras do certame, os critérios de participação, julgamento, habilitação, execução e condições contratuais. Trata-se do documento central da fase externa da licitação, responsável por assegurar a observância dos princípios da legalidade, publicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

A minuta do edital, elaborada ainda na fase interna, constitui peça indispensável ao planejamento e à conformidade jurídica do procedimento, permitindo a conferência prévia da legalidade e da adequação técnica antes da sua publicação. O documento consolida todos os elementos essenciais da disputa, garantindo segurança jurídica, previsibilidade e transparência aos licitantes. No pregão eletrônico, essa etapa assume ainda maior relevância, pois as regras de operação do sistema, disputa, lances, negociação e comunicação devem estar explicitadas de forma rigorosa e precisa.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece de forma expressa o conteúdo obrigatório do edital, conforme seu art. 25:

Art. 25. “O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”





O § 3º do mesmo artigo reforça a exigência de transparência e completude do instrumento convocatório, ao determinar que os anexos essenciais integrem o edital e sejam divulgados conjuntamente:

§ 3º “Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados conjuntamente.”

A minuta do edital acostada aos autos identifica o procedimento como Pregão Eletrônico SRP, tendo por contratante o Fundo Municipal de Assistência Social de Taboão – TO e por objeto futuras e eventuais aquisições de bens permanentes para suprimento das demandas da Secretaria da Mulher do Município de Taboão – TO, conforme objeto do Convênio nº 026/2026, firmado com o Governo do Estado do Tocantins.

O instrumento convocatório estabelece o critério de julgamento pelo menor valor unitário, modo de disputa aberto e preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em conformidade com a legislação aplicável. Também informa que a disputa ocorrerá por meio eletrônico, com utilização do Portal de Compras Públicas, o que favorece a ampla participação de fornecedores e a transparência do procedimento.

No tópico do objeto, a minuta prevê que a licitação se destina ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Também prevê que a licitação será por menor preço por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta disciplina a participação dos licitantes, as hipóteses de impedimento, as declarações exigidas, a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o preenchimento da proposta, a etapa de lances, a fase de julgamento, a fase de habilitação, a ata de registro de preços, a formação do cadastro de reserva, os recursos, as infrações administrativas e sanções, a impugnação ao edital, os pedidos de esclarecimento e as disposições gerais.

Na etapa de apresentação da proposta, o edital exige que o licitante encaminhe a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, informando valor unitário ou desconto do item, marca e fabricante, ficando as especificações do objeto vinculadas à proposta apresentada. Também prevê prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

A fase de disputa será realizada no modo aberto, com lances públicos e sucessivos, permitindo maior competitividade entre os participantes. O edital ainda contempla regras de





negociação, julgamento da proposta, verificação da exequibilidade, tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

No campo sancionatório, a minuta contempla as infrações administrativas e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, garantindo observância ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Dessa forma, verifica-se que a minuta do edital reúne os elementos essenciais para a realização do certame eletrônico, disciplinando o objeto, a forma de disputa, o julgamento, a habilitação, os recursos, as sanções, o registro de preços e os anexos necessários à regular condução do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando o Processo Administrativo nº 374/2026, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de bens permanentes, destinados ao suprimento das demandas da Secretaria da Mulher do Município de Taboão – TO, conforme objeto do Convênio nº 026/2026, firmado com o Governo do Estado do Tocantins, verifica-se que o procedimento encontra-se instruído em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda, a Justificativa Técnica, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, o Plano de Trabalho, o Convênio nº 026/2026 e a Minuta do Edital, documentos que demonstram a necessidade administrativa, a viabilidade técnica da contratação, a adequação da modalidade escolhida, a justificativa do Sistema de Registro de Preços e a definição objetiva dos bens pretendidos.

Verifica-se que a contratação se mostra necessária para garantir a estruturação administrativa e operacional da Secretaria Municipal da Mulher, viabilizando a execução de políticas públicas voltadas ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, à prevenção da violência, à promoção da autonomia social e econômica das mulheres e ao fortalecimento institucional dos Organismos de Políticas para as Mulheres no âmbito municipal.

A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada ao objeto, uma vez que se trata de aquisição de bens permanentes classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, permitindo julgamento pelo critério de menor preço por item e ampla competitividade entre fornecedores.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também se revela compatível com o





interesse público, considerando a possibilidade de futuras e eventuais aquisições conforme a necessidade administrativa, a racionalização dos recursos públicos, a execução adequada do Convênio nº 026/2026 e a formalização de Ata de Registro de Preços para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Mulher.

No tocante à pesquisa de preços, verifica-se que a Administração utilizou relatório de cotação elaborado por meio do Banco de Preços, com método matemático da média aritmética dos preços obtidos, contemplando fontes de compras governamentais, preços públicos e contratações similares, em consonância com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor global estimado apurado foi de 49.494,25 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Além disso, os riscos inerentes à contratação foram identificados e tratados por meio de Matriz de Riscos, contemplando eventos relacionados à pesquisa de preços, especificações técnicas, licitação deserta ou fracassada, proposta inexequível, atraso na entrega, entrega de produtos em desconformidade, defeitos de fabricação, insuficiência orçamentária, falhas no recebimento e não atendimento aos objetivos do Convênio nº 026/2026.

Dessa forma, diante da regularidade formal do procedimento, da demonstração da necessidade administrativa, da viabilidade técnica da contratação, da adequação da modalidade Pregão Eletrônico, da pertinência do Sistema de Registro de Preços e da observância aos requisitos legais aplicáveis, conclui-se que o processo encontra-se apto ao regular prosseguimento, motivo pelo qual o **PARECER É FAVORÁVEL** à continuidade do certame e à prática dos demais atos administrativos necessários.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ

Taboão – TO, 21 de julho de 2026.

  
**BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI**  
**OAB/TO-5982**

